

Lei Municipal nº163 de 12 de dezembro de 2003.

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo e dá outras providências.

Neuri Dalsolio, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul.

Faço saber que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Seção I Dos objetivos

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo, com a finalidade de prover a implantação de programas e a manutenção de serviços oficiais de turismo no município.

Parágrafo único – O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo, de que trata o artigo 1º será identificado pela sigla FUNDETUR.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados no (a):

- I – Desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no município;
- II – Manutenção dos serviços de turismo do município, ao encargo da Secretaria Municipal de Turismo ou Departamento de Turismo.
- III – Aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos.
- IV – Promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos pela Secretaria Municipal de Turismo ou Departamento de Turismo ou secretaria responsável enquanto não implantada aquela;
- V – Divulgação das potencialidades turísticas do município através dos meios de comunicação locais, regionais, estadual e nacional.
- VI – Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
- VII- Custear despesas pessoais dos membros do Conselho Municipal de Turismo a ser criado, quando de viagens em seminários, cursos, eventos e outros;
- VIII- Outros programas ou atividades, integrantes ou de interesse da política municipal de turismo;

Seção II Da subordinação do Fundo

Art. 3º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo, será administrado por um Conselho Deliberativo, responsável pela aprovação de projetos e programas turísticos integrantes da política municipal de turismo, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

Art. 4º - O Conselho Deliberativo será constituído de 03(três) membros, a saber:

- I – Servidor Indicado pelo Prefeito Municipal.

II – Secretário Municipal da Administração e Fazenda.

III – Secretário Municipal da Educação e Cultura.

Art. 5º - O exercício como membro do Conselho Deliberativo do Fundo será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

Art. 6º - Ao Conselho Deliberativo do FUNDETUR compete:

- a) Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;
- b) Aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;
- c) Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstos no artigo desta Lei;
- d) Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, bem como, outras formas de atuação, visando à consecução da política de turismo no município,

Parágrafo Único - O Conselho deliberará sobre sua matéria organização, mediante elaboração de seu regimento interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.

Seção III

Das atribuições do Fundo

Art. 7º - São atribuições do Secretário Municipal de Turismo ou responsável pelo Departamento de Turismo, como gestor do Fundo e Presidente do Conselho Deliberativo:

I – Acompanhar e decidir sobre ações previstas no plano de turismo do município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo;

II – Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Presidente Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo em consonância com o Plano de Turismo Municipal da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Submeter ao Conselho e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo;

IV – Encaminhar a contabilidade geral do Município, as demonstrações mencionadas no artigo anterior;

V – Ordenar empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo;

VI - Movimentar, juntamente com o Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, ou com o servidor autorizado, as contas mantidas em estabelecimentos de crédito;

VII – Firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo;

VIII – Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política do turismo, financiadas pelo Fundo, para serem submetidas ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal.

Seção IV

Da Coordenação do Fundo

Art. 8º - O Fundo terá um coordenador, integrante do quadro próprio de pessoal, designado pelo Prefeito Municipal, ao qual caberão as tarefas técnicas e administrativas inerentes às competências do Fundo e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro – A coordenação do Fundo ficará subordinada diretamente a Secretaria Municipal de Turismo ou Departamento de Turismo ou secretaria responsável, gestor do Fundo e Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo – As atribuições do coordenador do Fundo serão estabelecidas em ato específico de regulamentação.

Seção V
Dos Recursos do Fundo
Subseção I
Dos recursos financeiros

Art. 9º - Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

I – Taxa de expedição e renovação de alvarás de hotéis, restaurantes, agências de viagens e similares;

II – Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos do município;

III – Recursos transferidos pelo Município ou entidades privadas, orçamentárias ou, decorrentes de créditos especiais suplementares, que venham a ser, por Lei ou decreto, atribuídos ao Fundo;

IV – Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de recursos do Fundo;

V – Doação feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

VI – Outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais, que por ventura vierem a ser criados.

Art. 10 - As receitas que constituem recurso do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em contas específicas, sob a denominação do Município de Santa Cecília do Sul Fundo de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR.

Art. 11 - Quando disponíveis, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no Mercado de Capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Subseção II
Dos ativos do Fundo

Art. 12 - Constituem ativos do Fundo:

I – Disponibilidades monetários, oriundas das receitas específicas;

II – Direitos que por ventura vir a constituir

III – Imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros;

Art. 13 - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que por ventura venha a assumir para manutenção e funcionamento do Plano Municipal de Turismo.

Seção VI

Do orçamento e da contabilidade

Art.14 - O orçamento do Fundo de Desenvolvimento do Turismo evidenciará as políticas e o programa de trabalho da administração municipal e orçamento geral do município, observados na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Subseção II

Da contabilidade

Art. 15 - O orçamento do Fundo será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como, interpretar e avaliar os resultados obtidos, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

Parágrafo único – O Fundo terá um responsável técnico, devidamente habilitado integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá as atribuições deste artigo, bem como, outras definidas em regulamento.

Seção VII

Da execução orçamentária

Art. 16 - A execução orçamentária do FUNDETUR, se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art. 17 - As despesas do Fundo se constituirá na aplicação dos recursos no financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos turísticos, bem como, na manutenção de serviços de turismo.

Seção VIII

Das disposições finais

Art. 18 - O Fundo de Desenvolvimento do Turismo terá duração indeterminada.

Parágrafo único – Em caso de extinção do FUNDETUR, seu patrimônio será incorporado ao do município.

Art. 19 - A administração superior e coordenação político administrativo do Fundo serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta Lei.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2004, evidenciando o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS,
aos 12 de dezembro de 2003.

Neuri Dalsolio
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se

Nilton Mazaro
Secretário da Administração